



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DE DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 1/2022	

Aprova, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, o Projeto de Resolução anexo, que altera o termo inicial de vigência das disposições que especifica da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, alteradas pela Resolução nº 211, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências que lhe conferem o art. 159, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017,

Considerando que a Resolução nº 211, de 19 de novembro de 2021, deu nova redação ao art. 5º da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, o que exigirá novas funcionalidades a serem implementadas na Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a cargo do Centro de Serviços Compartilhados (CSC);

Considerando que a implantação das novas funcionalidades decorrentes da nova redação dada ao art. 5º da Resolução nº 193, de 2020, são incompatíveis com a vigência imediata das novas disposições;

Considerando que a postergação do início da vigência das alterações ao art. 5º da Resolução nº 193, de 2020, não prejudicará o recolhimento das anuidades nem a implementação dos novos descontos e prazos fixados na Resolução nº 211, de 2021;

DELIBEROU:

1 - Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o Projeto de Resolução anexo, que altera o termo inicial de vigência das disposições que especifica da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, alteradas pela Resolução nº 211, de 19 de novembro de 2021.

2 - Encaminhar esta Deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR e dela dar conhecimento aos órgãos colegiados do CAU/BR e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores, com efeitos a partir desta data.

Brasília, 10 de janeiro de 2022

NADIA SOMEKH
Presidente do CAU/BR

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 1/2022****ANEXO
RESOLUÇÃO Nº 214, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

Altera, *ad referendum* do Plenário do CAU/BR, o termo inicial de vigência das disposições que especifica da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, alteradas pela Resolução nº 211, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 1/2022, de 7 de janeiro de 2021, adotada na mesma data pela Presidente do CAU/BR;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 211, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 244, Seção 1, Páginas 137/138, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ressalvado quanto às seguintes disposições da Resolução CAU/BR nº 193, de 2020, alteradas por esta Resolução:

I - art. 5º, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023;

II - alíneas “d”, “e” e “f” do § 1º do art. 6º, que entrarão em vigor em 1º de julho de 2022, para os fins de habilitar o direito aos descontos para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Para a implementação no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) será adotado o seguinte cronograma:

I - Capítulos I e II – alterações relativas a pessoas físicas, com exceção do art. 6º, § 1º, alíneas “d”, “e” e “f”: 1º de janeiro de 2022;

II - Capítulo IV: 1º de janeiro de 2023;

III - art. 5º: 1º de janeiro de 2023;

IV - art. 6º, § 1º, alíneas “d”, “e” e “f”: 1º de janeiro de 2023, para início da fruição dos descontos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

NADIA SOMEKH
Presidente do CAU/BR

